



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

Dezembro de 2022

Brasília-DF

Dezembro/2022

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2022. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Dezembro de 2022.

MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 62 da **Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. O mesmo artigo da referida Lei, no seu § 6º, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do mesmo artigo ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.

4. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, a Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA-2022**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2022 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (exceto se estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea “b” do inciso II do caput, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal).

5. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

6. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 62 da LDO-2022, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

7. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 254.073,7 milhões.

8. Entretanto, com vista a respeitar também os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e dada a necessidade de se respeitar a regra fiscal mais restritiva no momento, não será realizada a ampliação no montante indicado, uma vez que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 236,7 milhões abaixo do Teto de Gastos estabelecido para 2022, sendo que, se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria um excesso, no Poder Executivo, de R\$ 2.791,8 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.028,4 milhões.

9. Vale destacar que a presente Avaliação não considera os efeitos para 2022 da PEC nº 32/2022, na forma aprovada no Senado Federal, e do Projeto de Lei – PLN nº 39/2022, na forma aprovada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO. Caso a PEC nº 32/2022 fosse promulgada, o excesso em relação ao Teto do Poder Executivo, de R\$ R\$ 2.791,8 milhões, indicado no presente Relatório, passaria a uma folga de R\$ 20.120,2 milhões. Por outro lado, em caso de aprovação e publicação do PLN nº 39/2022, o excesso em relação ao Teto do Poder Executivo passaria a uma folga de R\$ 1.070,2 milhões, em razão dos efeitos da alteração promovida no art. 43 da LDO-2022. Em caso de promulgação da PEC nº 32/2022 e de aprovação e publicação do PLN nº 39/2022, tem-se que o excesso em relação ao Teto do Poder Executivo passaria a ser uma folga de R\$ 23.982,2 milhões.

10. Cabe ressaltar que como cada Poder é responsável por ajustar suas dotações de modo a respeitar o limite constitucional, Legislativo, Judiciário, MPU e DPU poderão elaborar atos e demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Respeitosamente,

Ariosto Antunes Culau
Secretário de Orçamento Federal

Paulo Fontoura Valle
Secretário do Tesouro Nacional

Julio Alexandre Menezes da Silva
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, substituto

Índice

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2	HISTÓRICO	7
3	AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	10
3.1	Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II)	10
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV)	10
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/ME.....	11
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/ME.....	13
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios.....	15
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III)	15
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS.....	20
3.5	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V) 23	
3.6	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios.....	23
4	DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	24
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º)	24
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º)	25
4.3	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72)	26
5	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL	28
6	ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	34
	ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2022, ART. 62, §4º, INCISOS I E IV).....	38
	ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	46
	ANEXO III Estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais federais (LDO - 2022, ART. 62, § 4º, INCISO V)	48
	ANEXO IV DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS	51
	ANEXO V HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	56
	ANEXO VI DISPOSIÇÕES LEGAIS	58
	ANEXO VII DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	60
	ANEXO VIII DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação	5
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos.....	10
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	11
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual.....	12
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB - Anual.....	13
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias	16
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência	17
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	20
Tabela 10: Receita do RGPS.....	21
Tabela 11: Despesa do RGPS	21
Tabela 12: Déficit do RGPS	22
Tabela 13: Base Contingenciável Total.....	25
Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU	26
Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	28
Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16.....	29
Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes	35

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre de 2022, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 62 da LDO-2022, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2022, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. Com vistas a possibilitar uma melhor alocação orçamentária no encerramento do exercício, o presente relatório reavaliou as referidas projeções, considerando os dados realizados, tanto de receitas primárias quanto das principais despesas primárias, até o mês de novembro de 2021.
3. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 6.263,8 milhões, em relação à previsão constante do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do quinto bimestre de 2022.
4. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da prevista, em R\$ 5.384,7 milhões. Entre as elevações nas projeções apresentadas, R\$ 4.052,8 milhões se devem ao Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais, R\$ 2.560,9 milhões à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e R\$ 1.291,9 milhões à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. De outro lado, houve redução na projeção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI em 1.303,07 milhões, do Imposto de Importação – II em R\$ 369,1 milhões, do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF em R\$ 271,9 milhões, entre outros.
5. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou decréscimo de R\$ 1.391,1 milhões, devido não só à realização observada até novembro, como também à revisão nos parâmetros macroeconômicos.
6. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 2.270,1 milhões, tendo como destaque as estimativas de receitas de Concessões e Permissões, que foram ampliadas em R\$ 2.018,5 milhões, e de Demais Receitas, que aumentaram R\$ 316,2 milhões.
7. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 4.935,7 milhões, em relação à projeção contida na avaliação do quinto bimestre.
8. As projeções das despesas primárias apresentaram uma redução de R\$ 5.844,4 milhões, em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da variação negativa de R\$ 4.418,3 milhões nas Despesas Discricionárias, de R\$ 1.424,9 milhões nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, entre outras variações menos significativas. Essas reduções foram parcialmente compensadas pelo aumento nas

despesas com Benefícios Previdenciários, em R\$ 471,2 milhões, nas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo, em R\$ 131,1 milhões, e na Complementação para o FUNDEB, em R\$ 122,9 milhões.

9. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2022 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.030.520,2	2.319.172,1	2.325.435,9	6.263,8 0,0
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.288.900,1	1.390.114,7	1.395.499,4	5.384,7
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	541.892,1	540.501,1	-1.391,1
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	242.267,5	387.165,3	389.435,4	2.270,1 0,0
2. Transferências por Repartição de Receita	386.401,4	463.747,6	465.075,7	1.328,0
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.644.118,9	1.855.424,4	1.860.360,2	4.935,7
4. Despesas Primárias	1.720.373,9	1.832.063,3	1.826.218,9	-5.844,4
Obrigatórias	1.589.494,0	1.679.672,8	1.678.246,7	-1.426,1
Discricionárias do Poder Executivo	130.879,9	152.390,5	147.972,2	-4.418,3
5. Resultado Primário (3) - (4)	(76.255,0)	23.361,1	34.141,2	10.780,1
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2022)	(170.473,7)	(170.473,7)	(170.473,7)	0,0
7. Lei 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde), EC 123/2022 e LRF	0,0	49.460,4	49.458,7	(1,7)
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	94.218,7	243.295,3	254.073,7	10.778,4

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

10. A meta de resultado primário prevista na LDO-2022 é de déficit de R\$ 170.473,7 milhões. A mencionada lei prevê que, na necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe; e com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

11. Ainda, o Parecer SEI nº 5679/2022/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 16 de maio de 2022, recomendou que os restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da atual pandemia da Covid-19 mencionadas expressamente no art. 2, § 2, da LDO-2022 não sejam incluídas no cálculo da meta de resultado primário do exercício de 2022. Em decorrência da EC 123/2022, também serão excluídas da meta de resultado primário as despesas relacionadas ao enfrentamento ou mitigação dos impactos ocasionados pelo estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

12. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), prevê que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual.

13. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 49.458,7 milhões, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 254.073,7 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

14. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), a ampliação indicada deverá ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, há expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedam em R\$ 2.791,8 milhões o limite calculado para 2022, caso não sejam feitos ajustes na dotação. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, ao contrário, poderá ser realizado aumento de dotações, em R\$ 3.028,4 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos, sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal ampliação. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostra-se que a projeção das despesas primárias está abaixo do Teto de Gastos para 2022 no montante de R\$ 236,7 milhões.

15. Tal diferença entre o Poder Executivo e os demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA-2022. Quando da aprovação da LOA-2022, a ampliação do Teto de Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e 114, de dezembro de 2021 (EC 113 e EC 114), não foi totalmente incorporada aos demais Poderes da União, MPU e DPU pelo Congresso Nacional, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões na LOA-2022. Na avaliação do segundo bimestre, o montante não alocado ficou em R\$ 3.016,0 milhões, em resultado de alterações nas despesas de Pessoal e de Custeio e Capital. Na avaliação do terceiro bimestre, o espaço reduziu-se para R\$ 2.737,9 milhões, em virtude do acréscimo de R\$ 279,0 milhões no MPU, posição mantida no quarto bimestre e ampliada para R\$ 2.788,6 milhões no quinto bimestre. Na presente avaliação, o espaço ampliou-se em R\$ 239,8 milhões, para R\$ 3.028,4 milhões, em razão de créditos reduzindo despesas sujeitas ao Teto de Gastos, realizados no âmbito da Justiça Eleitoral.

16. Vale destacar que a presente Avaliação não considera os efeitos para 2022 da PEC nº 32/2022, na forma aprovada no Senado Federal, e do Projeto de Lei – PLN nº 39/2022, na forma aprovada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO. Caso a PEC nº 32/2022 fosse promulgada, o excesso em relação ao Teto do Poder Executivo, de R\$ R\$ 2.791,8 milhões, indicado no presente Relatório, passaria a uma folga de R\$ 20.120,2 milhões. Por outro lado, em caso de aprovação e publicação do PLN nº 39/2022, o excesso em relação ao Teto do Poder Executivo passaria a uma folga de R\$ 1.070,2 milhões, em razão dos efeitos da alteração

promovida no art. 43 da LDO-2022. Em caso de promulgação da PEC nº 32/2022 e de aprovação e publicação do PLN nº 39/2022, tem-se que o excesso em relação ao Teto do Poder Executivo passaria a ser uma folga de R\$ 23.982,2 milhões.

17. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

2 HISTÓRICO

18. Em 11 de fevereiro de 2022, foi editado o Decreto nº 10.961¹, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal para o exercício de 2022, e sobre a programação financeira.

19. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias. Considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 113, de 22 de março de 2022, indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 103.568,1 milhões. Por outro lado, o relatório também demonstrou que a projeção das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 estava R\$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que havia um excesso na projeção do Poder Executivo, de R\$ 1.722,3 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.015,6 milhões. O aludido excesso na projeção das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, resultou em medidas de contenção de despesas, a partir do Decreto nº 11.019², de 30 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 10.961.

20. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R\$ 111.708,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), não foi realizada a expansão indicada. No caso do Poder Executivo, mais uma vez, a projeção indicou excesso das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos para 2022, no montante de R\$ 9.961,4 milhões. As atualizações indicadas naquele relatório resultaram em medidas de contenção de despesas, que foram operacionalizadas com base em disposição do Decreto nº 11.086, de 30 de maio de 2022³.

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.961-de-11-de-fevereiro-de-2022-379826763>

² Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.019-de-30-de-marco-de-2022-389605259>

³ Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.086-de-30-de-maio-de-2022-404078161>.

21. Já ao término do 3º bimestre, a revisão de receitas e despesas primárias indicou uma possibilidade de ampliação de R\$ 159.081,6 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, mais uma vez, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Teto de Gastos, a ampliação foi restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, havia expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedessem em R\$ 12.736,7 milhões o limite calculado para 2022, caso não fossem feitos ajustes na dotação. As medidas de contenção de despesas para evitar tal cenário estão contidas na Programação Orçamentária e Financeira atualizada, publicada por meio do Decreto nº 11.154⁴, de 29 de julho de 2022, republicado em 01/08/2022⁵.

22. Ao fim do 4º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de agosto e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R\$ 230.289,3 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), o qual indicava excesso projetado de R\$ 10.499,9 milhões nas despesas do Poder Executivo sujeitas e esse limite, não foi realizada a expansão no montante indicado. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022⁶.

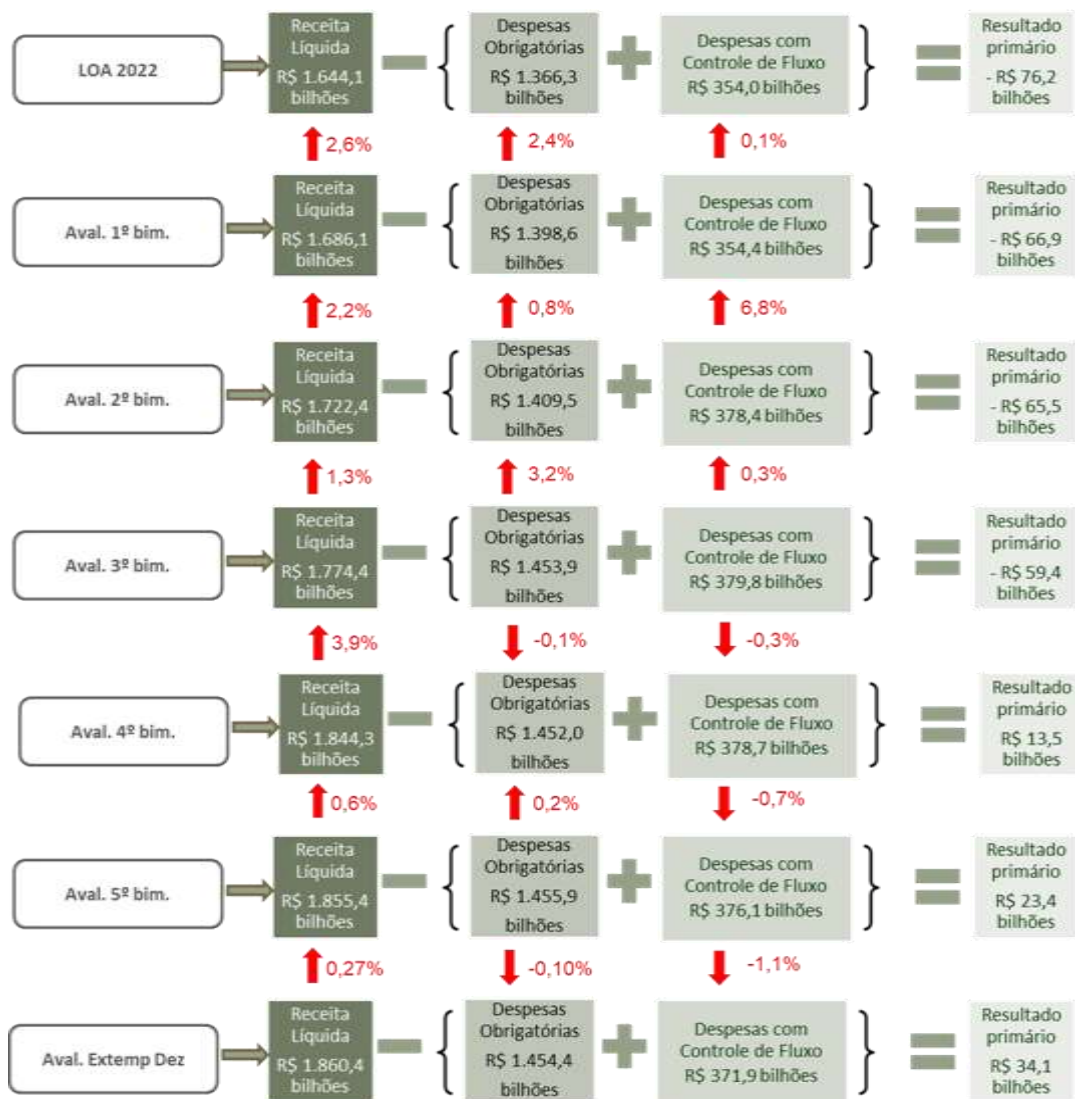
23. Findo o 5º bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias com base nos dados realizados até o mês de outubro, indicando a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 243.295,3 milhões. Entretanto, para respeitar o limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, para o qual se estimava excesso de R\$ 15.380,0 milhões nas despesas do Poder Executivo sujeitas a esse limite, não foi possível realizar tal expansão. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 11.269⁷, de 30 de novembro de 2022.

⁴ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.154-de-29-de-julho-de-2022-418961180>.

⁵ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/republicacao-419338601>

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/decreto/D11216.htm

⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Decreto/D11269.htm



3 AVALIAÇÃO EXTEMPORÂNEA

3.1 Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2022 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,10	2,70	3,10	0,40
PIB Nominal (R\$ bilhões)	9.539,01	9.639,05	9.934,40	295,34
IPCA acum (%)	4,70	5,85	5,75	-0,09
INPC acumulado (%)	4,25	6,00	5,81	-0,19
IGP-DI acum (%)	5,42	6,11	5,25	-0,85
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	10,68	12,34	12,34	0,00
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,53	5,16	5,17	0,01
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	77,37	101,77	99,90	-1,87
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.211,00	1.212,00	1.212,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	12,59	18,86	18,70	-0,15

Fonte: SPE/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV)

24. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

25. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.030.520,2	2.319.172,1	2.325.435,9	6.263,8
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.288.900,1	1.390.114,7	1.395.499,4	5.384,7
Imposto de Importação	60.882,7	59.587,4	59.218,3	(369,1)
IPI	83.677,9	61.293,2	59.990,2	(1.303,1)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	546.710,9	667.096,0	671.148,8	4.052,8
IOF	51.805,0	60.000,9	59.729,1	(271,9)
COFINS	313.948,1	273.948,6	275.240,6	1.291,9
PIS/PASEP	86.392,0	79.941,2	80.007,3	66,0
CSLL	111.081,6	158.322,7	160.883,5	2.560,9
CIDE - Combustíveis	1.903,2	1.751,5	1.707,0	(44,6)
Outras Administradas pela RFB	32.498,8	28.173,1	27.574,8	(598,3)
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	541.892,1	540.501,1	(1.391,1)
Receitas Não-Administradas pela RFB	242.267,5	387.165,3	389.435,4	2.270,1
Concessões e Permissões	5.137,2	45.310,3	47.328,8	2.018,5
Complemento para o FGTS	0,0	128,9	104,6	(24,4)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.592,1	17.293,8	17.371,7	77,9
Contribuição do Salário-Educação	25.728,6	28.123,7	27.550,2	(573,5)
Exploração de Recursos Naturais	95.870,4	133.215,2	133.263,9	48,8
Dividendos e Participações	26.284,9	86.726,2	87.036,5	310,3
Receita Própria e de Convênios	18.152,6	18.838,5	18.934,8	96,3
Demais Receitas	52.501,6	57.528,7	57.844,9	316,2
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	386.401,4	463.747,6	465.075,7	1.328,0
CIDE - Combustíveis	543,4	690,8	690,8	0,0
Exploração de Recursos Naturais	58.770,1	80.514,8	80.494,0	(20,8)
Contribuição do Salário-Educação	15.437,2	16.874,2	16.530,1	(344,1)
FPE/FPM/IPI-EE	300.117,9	345.087,6	346.268,8	1.181,2
Fundos Constitucionais	8.941,7	9.627,2	10.152,2	525,0
Repasso Total	18.911,7	24.050,6	24.133,1	82,5
Superávit Fundos	(9.969,9)	(14.423,4)	(13.980,9)	442,5
Demais	2.591,0	10.952,9	10.939,7	(13,3)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.644.118,9	1.855.424,4	1.860.360,2	4.935,7

Fontes: RFB/ME; SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

26. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB incorporou a arrecadação líquida realizada dos meses de janeiro a novembro de 2022, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2022, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela Secretaria de Política Econômica, em 09/12/2022, e a atualização de premissas para o comportamento da arrecadação para os meses de novembro e dezembro de 2022.

27. A projeção dos tributos administrados pela RFB, no presente Relatório, ficou R\$ 5,4 bilhões superior à projeção do Decreto 11.269/22, sendo que a projeção da arrecadação previdenciária R\$ 1,4 bilhões inferior. Esse resultado é explicado pela arrecadação realizada até novembro de 2022, pela variação dos parâmetros

macroeconômicos e pelo aumento dos valores estimados das restituições até dezembro de 2022.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 11.269/22 [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	Variação por outros efeitos	Decreto Extemporâneo [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	59.587	(403)	34	59.218
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	61.293	(208)	(1.095)	59.990
IMPOSTO SOBRE A RENDA	667.149	187	3.865	671.202
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	60.001	(8)	(264)	59.729
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.837	-	(22)	2.815
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	273.949	(24)	1.316	275.241
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	79.941	(7)	73	80.007
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	158.323	(11)	2.572	160.884
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.752	0	(45)	1.707
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	25.336	6	(583)	24.760
SUBTOTAL [A]	1.390.167	(468)	5.852	1.395.552
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	538.796	(231)	(1.160)	537.405

28. As principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

29. **Imposto sobre as Importações:** o Imposto sobre as Importações teve a sua projeção para 2022 diminuída em relação ao Decreto 11.269/22, principalmente em função de novos parâmetros.

30. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** as diferenças no Imposto sobre Produtos Industrializados se devem, principalmente, pela realização da arrecadação de novembro de 2022, em valores inferiores aos previstos, especialmente por conta da diminuição das alíquotas.

31. **Imposto sobre a Renda:** o aumento na projeção da arrecadação se deve ao desempenho da arrecadação no mês de novembro em valores superiores aos estimados, em razão, principalmente, de pagamentos atípicos. O resultado afetou, principalmente, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. Além do desempenho da arrecadação, destaca-se que houve o crescimento da previsão de restituições a serem ressarcidas até o final do ano de 2022.

32. **COFINS/PIS-PASEP:** as estimativas do PIS e da Cofins foram revistas para cima, em razão de realização da arrecadação em valores superiores aos estimados no Decreto 11.269/22.

33. **CSLL:** projeção a maior, em relação ao Decreto 11.269/22, refletiu, principalmente, o comportamento da arrecadação no mês de novembro de 2022.

34. **Outras Receitas Administradas:** o decréscimo da projeção refletiu uma menor realização da arrecadação, quando comparada com as previsões constantes do Decreto 11.269/22.

35. **Receita Previdenciária:** a revisão, para baixo da projeção da receita previdenciária, se deve pela realização a menor da arrecadação das receitas previdenciárias no mês de novembro.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME

36. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 5º bimestre. Naquela ocasião, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até outubro de 2022 e estimados a partir de novembro. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, foram considerados valores arrecadados até o mês de novembro de 2022 e estimados a partir de dezembro, utilizando parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria nº 14.790, de 17 de dezembro de 2021, da Secretaria de Orçamento Federal, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP. Além disso, foi feita uma revisão geral de “bases externas” inseridas por ocasião da elaboração do PLOA-2022 e ao longo das avaliações bimestrais, e aquelas cuja estimativa não encontrava respaldo na arrecadação até o momento foram retiradas.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB - Anual

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 5º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do Extemporânea Dezembro
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	387.165,3	-368,0	2.638,1	389.435,4
Concessões e Permissões	45.310,3	0,0	2.018,5	47.328,8
Complemento para o FGTS	128,9	-50,7	26,3	104,6
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.293,8	23,0	54,9	17.371,7
Contribuição do Salário-Educação	28.123,7	-581,2	7,7	27.550,2
Exploração de Recursos Naturais	133.215,2	-687,3	736,1	133.263,9
Dividendos e Participações	86.726,2	216,6	93,8	87.036,5
Receita Própria e de Convênios	18.838,5	411,4	-315,1	18.934,8
Demais Receitas	57.528,7	300,2	16,0	57.844,9

Fonte/Elaboração: STN/SETO/ME e SOF/SETO/ME.

37. **Concessões e Permissões (+ R\$ 2.018,5 milhões):** aumento devido, majoritariamente, à arrecadação, em dezembro de 2022, de R\$ 2,05 bilhões referentes à outorga de concessão de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas, associada à desestatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

38. **Complemento para o FGTS (- R\$ 24,4 milhões):** atualização dos valores conforme informação recebida por mensagem eletrônica da Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que encaminhou e-mail da Caixa Econômica Federal, segundo o qual, “embora a contribuição do art. 1º, da Lei Complementar 110/2001, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento), tenha sido revogada pela Medida Provisória nº 889/2019, convertida na Lei nº 13.932/2019, ainda são arrecadados valores referentes a essa contribuição, recolhidos em atraso pelos empregadores.”

39. **CPSS (+ R\$ 77,9 milhões):** as receitas são estimadas por modelos que consideram a média do ano em curso e o efeito do 13º salário. Em novembro, registrou-se arrecadação R\$ 23,0 milhões acima do previsto, o que contribuiu, em função da estimativa pelas médias, para elevar a estimativa do mês de dezembro.

40. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 573,5 milhões):** a arrecadação efetiva ficou R\$ 581,2 milhões abaixo da previsão no mês de novembro. Além disso, a previsão da massa salarial nominal foi revista de 18,86% para 18,70%, impactando as estimativas do mês de dezembro.

41. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 48,8 milhões):** explicam-se a seguir as variações de cada item:

- Recursos do Petróleo (+ R\$ 87,5 milhões): segundo a Nota Técnica nº 37/2022/SPG/ANP-RJ, de 14 de dezembro de 2022, “as principais variações são decorrentes da atualização da produção realizada”. A receita de comercialização de óleo foi mantida, uma vez que o Ministério de Minas e Energia não respondeu à solicitação de atualização das estimativas, e as receitas de restituições incorporaram a arrecadação no mês de novembro, no valor de R\$ 0,5 milhão;
- Royalties de Itaipu (+ R\$ 3,6 milhões): o aumento na estimativa anual deveu-se à arrecadação acima do previsto no mês de novembro; e
- Recursos Hídricos (- R\$ 18,9 milhões) e Recursos Minerais (- R\$ 23,3 milhões): ambas receitas estão estimadas pela média do ano corrente. A arrecadação no mês de novembro foi inferior ao previsto em R\$ 17,3 milhões e R\$ 21,1 milhões, respectivamente.

42. **Dividendos e Participações (+ R\$ 310,3 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, principalmente, de o Banco do Brasil – BB ter apresentado um resultado acima do esperado.

43. **Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 96,3 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 316,2 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 0,51% em relação à Avaliação do 5º Bimestre. Nas “demais receitas”, o acréscimo foi de 0,55%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação de novembro de 2022 e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 9 de dezembro de 2022. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

44. Nesse item, a variação observada em relação ao Relatório do 5º bimestre de 2022 reflete a alteração observada na projeção das receitas.

45. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/IPI-EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III)

46. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2022 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	777.717,3	797.611,9	798.083,1	471,2
Pessoal e Encargos Sociais	336.102,5	339.395,0	339.368,4	(26,6)
Abono e Seguro Desemprego	65.822,5	66.542,4	66.156,7	(385,7)
Anistiados	174,1	174,1	174,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	10.162,0	10.162,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	803,1	773,1	773,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168,4	80.114,4	79.793,2	(321,2)
Complemento para o FGTS	0,0	128,9	104,6	(24,4)
Créditos Extraordinários	0,0	56.417,5	56.413,4	(4,2)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.192,1	3.096,1	3.096,1	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088,0	1.088,0	1.088,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	30.082,9	33.731,2	33.854,1	122,9
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.271,6	2.387,8	2.384,1	(3,7)
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.993,6	16.915,6	16.915,6	0,0
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	2.401,9	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	26.979,3	17.924,7	17.959,1	34,4
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.377,6	18.011,0	16.586,1	(1.424,9)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	169,9	123,6	124,1	0,5
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.380,3	1.573,3	1.631,8	58,6
Impacto Primário do FIES	1.643,4	809,8	755,6	(54,1)
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	354.043,8	376.121,6	371.834,3	(4.287,2)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.163,9	223.731,1	223.862,1	131,1
Discricionárias	130.879,9	152.390,5	147.972,2	(4.418,3)
Total	1.720.373,9	1.832.063,3	1.826.218,9	(5.844,4)

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

47. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 471,2 milhões):** a projeção das despesas com benefícios previdenciários do RGPS para o ano de 2022, sob a ótica financeira, aumentou R\$ 471,2 milhões (Nota Técnica SEI nº 2231/2022/MTP, de 14 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência), e, sob a ótica orçamentária, não houve variação em relação à estimativa da avaliação do 5º bimestre (Despacho SEI nº 9952246 CGOF/DAFC/SGC/SE/MTP, de 12 de dezembro de 2022). O aumento pela ótica financeira se deve ao crescimento do estoque de benefícios ativos do RGPS em 2022, em relação ao ano de 2021, em função da queda das cessações por motivo de óbito, do aumento de requerimentos de benefícios previdenciários e do desrepresamento. Destaca-se em relação a esta despesa a abertura de crédito extraordinário, excetuado do Teto de Gastos, no valor de R\$ 7.564,5 milhões, por meio da Medida Provisória Nº 1.144, de 14 de dezembro de 2022, com vistas a garantir a disponibilidade de dotação orçamentária para esta despesa.

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	777.717,4	797.611,9	798.083,1	471,2
Benefícios Normais	756.830,6	764.389,2	764.860,4	471,2
Sentenças	17.735,3	28.381,3	28.381,3	0,0
Comprev	3.151,5	4.841,4	4.841,4	0,0
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	780.931,6	804.613,3	804.613,3	0,0
Benefícios Normais	760.044,8	770.439,0	770.439,0	0,0
Sentenças	17.735,3	28.381,3	28.381,3	0,0
Comprev	3.151,5	5.793,0	5.793,0	0,0
Float (C)=(B)-(A)	3.214,2	7.001,4	6.530,2	-471,2

Elaboração: SOF/SETO/ME.

48. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 26,6 milhões):** variação a menor na projeção (- R\$ 34,4 milhões) devido à redução nas estimativas para as despesas com sentenças e acordos judiciais relativos ao pagamento de passivos atuariais no âmbito das empresas estatais dependentes, conjugada com o aumento na projeção para o pagamento de retroativo devido a anistiados políticos até o final do exercício, compatibilizadas com a execução orçamentária verificada até o mês de novembro. No âmbito do Fundo Constitucional do DF, há elevação de R\$ 7,8 milhões (a pedido do órgão, o valor será destinado à suplementação das despesas das despesas com pessoal ativo e inativo da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF).

49. **Abono e Seguro-Desemprego (- R\$ 385,7 milhões):** redução de R\$ 385,7 milhões em decorrência da atualização da projeção do Abono Salarial, devido à incorporação dos dados realizados até novembro de 2022 (Nota Técnica SEI nº 2220/2022/MTP, de 14 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência).

50. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R\$ 321,2 milhões):** a variação reflete diretamente as despesas observadas em novembro, abaixo do estimado, seguindo uma tendência de normalização de fluxo de cessações e concessões, que já havia sido observada no mês anterior, mas neste se consolida. Observou-se uma despesa menor do que a esperada em pagamentos de benefícios das ações 00H5 e 00IN. Além disso, houve redução nos valores pagos em créditos em concessão neste mês, refletindo um processo de desrepresamento de concessões observado nos últimos meses (Nota Técnica nº 27/2022, de 13 de dezembro de 2022, do Ministério da Cidadania).

51. **Créditos Extraordinários (- R\$ 4,2 milhões):** a variação negativa em relação à estimativa anterior decorre da revisão nos restos a pagar inscritos líquidos de cancelamentos, conforme Nota Técnica SEI nº 55357/2022-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional.

52. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 122,9 milhões):** a diferença observada entre a projeção atual e a anterior é justificada pela incorporação das informações realizadas de 2022, acerca da arrecadação de impostos estaduais e federais. Destaca-se ainda, conforme já constava da estimativa do quarto e do quinto bimestre, a incorporação de R\$ 474,4 milhões referentes aos recursos do orçamento de

2022 utilizados para suplementar o ajuste anual do Fundeb 2021, conforme Nota Técnica nº 3139364/2022/CGFSE/DIGEF, de 15 de setembro de 2022.

53. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (- R\$ 3,7 milhões):** redução de R\$ 3,7 milhões, em virtude da variação a menor de R\$ 4,8 milhões nas demais despesas de custeio e investimento do referido Fundo, parcialmente compensada pelo aumento de R\$ 1,1 milhão na projeção das despesas com benefícios aos servidores, a pedido do órgão. Além disso, após apuração das reestimativas das receitas do FCDF com a realização do mês de novembro, houve um aumento no valor do Fundo de R\$ 0,7 milhão em relação à avaliação anterior, levando-se em consideração a receita efetivamente arrecadada das contribuições previdenciárias retidas dos servidores civis e militares, conforme determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224, bem como das contribuições dos militares distritais para o custeio de seus serviços de saúde, na forma do art. 28, II e III, c/c o art. 33 da Lei Federal nº 10.486/2002, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455.

54. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (R\$ 0,0 milhões):** não houve variação no total deste item em relação à avaliação do 5º bimestre. No entanto, ocorreu remanejamento de recursos em ações submetidas ao Teto de Gastos para a ação '4269-Pleitos Eleitorais', que é excepcionalizada do Teto, no valor total de R\$ 239,8 milhões, conforme os seguintes normativos: Portarias TSE nº 1.094, de 17 de novembro de 2022, Portaria TSE nº 1.095, de 17 de novembro de 2022, Portaria TSE nº 1.111, de 25 de novembro de 2022, Portaria TSE Nº 1.149, de 7 de dezembro de 2022, Portaria TSE Nº 1.150, de 7 de dezembro de 2022 e Portaria TSE Nº 1.151, de 7 de dezembro de 2022.

55. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+ R\$ 34,4 milhões):** aumento decorrente da atualização na projeção para o pagamento de sentença judicial no âmbito do Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social, informada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, e das estimativas para as despesas com sentenças judiciais no âmbito das empresas estatais dependentes até o final do exercício, compatibilizadas com a execução orçamentária verificada até o mês de novembro.

56. **Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 1.424,9 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2022 deste grupo de despesas é resultado sobretudo de: i) redução de R\$ 400 milhões referente a recursos de créditos extraordinários para atender o Decreto 11.029/22 e não demandados pelas Instituições; ii) redução de R\$ 468 milhões na ação 0611 PESA e Securitização agrícola e de R\$ 280 milhões na ação 0267 Proex Equalização, valores estes ainda não apresentados para cobranças pelas Instituições Financeiras e passíveis de inscrição em RAP; iii) da atualização do cenário de taxas de juros, com base na grade de dezembro/2022, com impacto nas ações de equalizações de taxas de juros do Plano Safra (Estoque e Safra 22/23) com redução de R\$ 225 milhões no valor total. Além disso, observou-se variação negativa no valor de R\$ 25,5 milhões decorrente primordialmente de retornos de despesas realizadas em 2020 relativas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC Maquininhas (MP nº 1.002/2020).

57. **Transferências ANA (+ R\$ 0,5 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 58,6 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

58. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 54,1 milhões):** a redução deve-se à incorporação de valores de despesas realizadas a menor (-R\$ 23,3 milhões) e receitas realizadas a maior pelo Banco do Brasil (-R\$ 20,3 milhões) em novembro e a ajustes das projeções de despesas para dezembro (-R\$ 10,5 milhões).

59. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 131,1 milhões):**

- **Benefícios ao Servidor (+ R\$ 317,3 milhões):** aumento, tendo em vista a incorporação das demandas apresentadas pelos Comandos das Forças Armadas.
- **Programa Auxílio Brasil (- R\$ 218,8 milhões):** conforme a Nota Técnica nº 6/2022, do Ministério da Cidadania, a Nota Técnica nº 4/2022, referente à avaliação do 5º bimestre, apresentou, na data de sua elaboração, as informações disponíveis sobre a execução financeira e orçamentária, sinalizando uma sobra de recursos não executados na ordem de R\$ 1.062,0 milhões. Contudo, na emissão daquela nota não haviam sido concluídos os procedimentos de gestão e pagamento dos referidos programas e ações para o mês de dezembro. Assim, a partir dos dados apresentados para a referida competência, pode-se observar ajustes que culminaram num volume remanescente da ordem de mais R\$ 218,8 milhões dos recursos aprovados para a ação 21DP, não serão executados.
- **FNSP (+ R\$ 37,8 milhões):** aumento em decorrência da Incorporação de excesso da fonte 18 para cumprimento de decisão judicial no âmbito da ACO nº 3329, visando a transferência aos demais entes.
- **Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (- R\$ 5,3 milhões):** de acordo com a Nota Técnica nº 27/2022 do Ministério da Cidadania, os números referentes ao Auxílio-Inclusão consideram o impacto da Lei nº 14.441/2022, pela qual se estima que serão concedidos 4.370 benefícios de forma automática. Para além disso, considerou-se a concessão mensal a 1% do público-alvo de 43.006 pessoas estimado no Cenário C da Nota Técnica DBA nº 8/2021, conforme dados apresentados nas Notas Técnicas nºs 20 e 26/2021, do Ministério da Cidadania, referente ao exercício de 2022, revisados após observação da baixa demanda pelo benefício nos primeiros meses de execução.

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2022 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	57.568,6	55.757,1	55.757,1	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.770,0	1.655,8	1.655,8	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	21.260,0	23.684,3	23.684,3	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.890,4	8.757,4	8.733,9	-23,5
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.782,2	5.822,1	6.162,9	340,8
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.800,0	7.900,0	7.900,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.163,1	9.163,1	9.163,1	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	3.961,9	3.646,8	3.646,8	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.985,2	3.450,4	3.450,4	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.261,0	2.261,0	2.261,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.939,0	2.059,0	2.059,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.224,7	2.224,7	2.224,7	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.161,4	1.161,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0	772,0	772,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	354,0	486,5	486,5	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	317,4	317,4	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	24,8	24,8	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	5,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	5,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	322,7	554,4	554,4	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	90,0	120,0	120,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.968,6	1.968,6	2.006,4	37,8
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	192,8	9,1	3,8	-5,3
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	89.064,0	88.611,7	88.392,9	-218,8
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	624,5	542,5	542,5	0,0
	TOTAL	223.163,9	223.731,1	223.862,1	131,1

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

60. **Despesas discricionárias (- R\$ 4.418,3 milhões):** ajuste referente a créditos publicados e em tramitação, referentes a despesas dentro dos limites do Teto de Gastos.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

61. A previsão de arrecadação líquida do RGPS diminuiu R\$ 1.391,1 milhões em relação à estimativa da avaliação do 5º bimestre, devido à inclusão de dados realizados até novembro de 2022 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo II deste relatório.

62. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/22	36.314	6.216	11	-3.013	472	39.999
fev/22	36.371	4.921	12	-1.906	629	40.026
mar/22	37.884	5.200	9	-1.874	441	41.661
abr/22	37.847	5.469	9	-1.964	1.554	42.916
mai/22	38.419	5.635	11	-2.016	0	42.050
jun/22	37.154	5.928	11	-2.009	0	41.085
jul/22	38.750	5.954	12	-2.004	0	42.712
ago/22	39.599	6.182	12	-2.019	0	43.774
set/22	39.540	6.307	12	-2.073	0	43.786
out/22	41.535	6.265	12	-2.061	0	45.750
nov/22	38.428	6.223	16	-2.230	0	42.436
dez/22	67.728	9.694	19	-3.135	0	74.306
TOTAL	489.568	73.995	145	-26.304	3.096	540.501

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

63. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se aumento no montante de R\$ 471,2 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/22	54.589	916	188	55.693
fev/22	58.329	513	219	59.062
mar/22	59.761	1.575	216	61.552
abr/22	64.959	1.792	322	67.072
mai/22	87.495	1.224	277	88.996
jun/22	80.987	2.097	345	83.429
jul/22	59.498	1.532	395	61.425
ago/22	59.037	12.256	441	71.734
set/22	59.362	1.680	723	61.765
out/22	59.704	1.421	574	61.699
nov/22	59.795	1.429	462	61.686
dez/22	61.345	1.948	679	63.972
TOTAL	764.860	28.381	4.841	798.083

Fonte: SPrev/MTP e STN/SETO/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

64. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em um aumento na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 1.862,3 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	541.892,1	540.501,1	(1.391,1)
Benefícios Previdenciários	777.717,3	797.611,9	798.083,1	471,2
Déficit	278.364,7	255.719,8	257.582,0	1.862,3

Elaboração: SOF/SETO/ME.

65. Conforme exposto na seção anterior, a presente Avaliação mantém a abordagem introduzida no relatório anterior de discriminação da despesa com a Compensação Previdenciária – COMPREV. Referida abordagem permite maior clareza e transparência na divulgação de dados, além de mitigar os riscos associados ao excesso de recursos em relação a real necessidade de pagamentos, mensurada pela ótica financeira, ao mesmo tempo em que preserva a dotação orçamentária para honra de todos os compromissos associados a essa despesa no exercício, mensurada pela ótica orçamentária. A mudança de sistemática se deve à necessidade de adequação dessa projeção à natureza dual dos Relatórios de Avaliação.

66. Ao mesmo tempo em que o Relatório de Avaliação bimestral tem como objetivo avaliar e balizar o cumprimento da meta fiscal ao longo do exercício, conforme art. 9º da LRF, serve também como lastro para a abertura de créditos adicionais, conforme §1º do art. 4º da LOA 2022. Nesse sentido, para sua elaboração, é necessário compatibilizar os diferentes regimes contábeis que norteiam as finanças públicas.

67. No caso da despesa com COMPREV, existe uma discrepância entre sua mensuração pela ótica orçamentária (empenho) e pela financeira (fluxo de caixa), diferença que advém do cronograma de pagamento dessa despesa. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 10.188/2019, há uma defasagem de dois meses entre a análise do requerimento e o pagamento efetivo do COMPREV. Tendo em vista esse descasamento temporal, a Nota Técnica nº 49/2022/CGOFC/DIROFL-INSS, de 18 de novembro de 2022, estimou que a necessidade de dotação orçamentária para o ano corresponde a R\$ 5.793,0 milhões, porém, que apenas será efetivamente pago no exercício, incluídos os restos a pagar de 2021, o valor de R\$ 4.841,4 milhões, no âmbito da COMPREV.

68. Essa sistemática de pagamentos resulta no chamado *float*, ou ajuste caixa/competência, que corresponde à diferença entre a despesa orçamentária e a financeira. Diante disso, e da necessidade de que as Avaliações Bimestrais atendam a essas duas lógicas de mensuração, entende-se que seria adequado adotar duas

projeções para as despesas com COMPREV: uma orçamentária, para balizar as alterações orçamentárias, e outra financeira, para acompanhamento de resultados fiscais, estando o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a cargo de ambas, no presente momento. Para o presente Relatório, foram mantidas as projeções constantes do relatório anterior, conforme Despacho SEI nº 9952246 CGOF/DAFC/SGC/SE/MTP, de 12 de dezembro de 2022.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V)

69. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), seja de déficit de R\$ 4,42 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2.459 milhões.

70. Esse resultado foi calculado com base na execução de outubro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de novembro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

71. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

72. A meta fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2022 é um déficit de R\$ 2.600 milhões. O resultado acumulado em 2022, até outubro, foi um superávit de R\$ 87.324 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 73.800 milhões, portanto, acima da meta.

73. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 11.500 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.995, de 2022, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; e (iii) o impacto das liminares do STF suspendendo pagamentos de dívidas dos Estados para assegurar a pronta compensação de suas eventuais perdas arrecadatórias como resultado da aprovação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

74. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 3º da LDO-2022 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, *caput*, § 1º)

75. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

76. A LDO-2022, por sua vez, determina, em seu art. 62, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

77. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

78. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2022, exclusive as atividades⁸ dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2022. Posteriormente, em abril do ano corrente, foi derrubado veto parcial a dois dispositivos da lei, o que levou à ampliação das despesas que estavam previstas nos relatórios anteriores.

79. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2022 e a posterior derrubada do veto, é demonstrado abaixo:

⁸ Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2022, MTO-2022, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2022 encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2022:cap4>.

Tabela 12: Base Contingenciável Total

	R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.726.928.632.798
B. Total de Despesas Financeiras	2.627.795.752.958
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	1.954.069.496.832
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	145.063.383.008
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas ⁽²⁾	16.476.260.950
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2022	11.941.069.146
G. Base Contingenciável (D - E - F)	116.646.052.912

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7, 8 e 9 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2022.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, caput, § 1º)

80. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 254.073,7 milhões. De acordo com o § 1º do art. 62 da LDO-2022, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	116.140.700.387	99,57	252.972.920.201
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	505.352.525	0,43	1.100.738.187
Câmara dos Deputados	28.178.723	0,02	61.377.741
Senado Federal	140.440.282	0,12	305.901.274
Tribunal de Contas da União	170.856	0,00	372.152
Supremo Tribunal Federal	645.000	0,00	1.404.913
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	3.267.239
Justiça Federal	56.877.762	0,05	123.888.813
Justiça Militar da União	200.000	0,00	435.632
Justiça Eleitoral	95.432.850	0,08	207.867.928
Justiça do Trabalho	23.357.052	0,02	50.875.375
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	150.000	0,00	326.724
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	158.100.000	0,14	344.366.949
Conselho Nacional do Ministério Público	300.000	0,00	653.448
Total	116.646.052.912	100,0	254.073.658.388

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

81. No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste Relatório, a ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira deverá respeitar os limites individualizados de despesas primárias de cada órgão.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72)

82. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

83. A EC nº 113/2021 modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

84. Dado que o PLOA é finalizado e enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto do exercício anterior à LOA, parte do cálculo do IPCA do teto (referente à inflação de julho a dezembro) passou a ser feita utilizando estimativas, e

não mais o valor realizado do IPCA. Conforme §§ 12 a 14 do art. 107 do ADCT (incluído pela EC nº 113/2021), e entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN, a diferença entre a inflação projetada e a realizada em dado ano será corrigida no limite do ano subsequente (no caso do limite de 2022, a correção será feita no limite de 2023). Porém, no caso das emendas impositivas, não há dispositivo que permita que a correção seja feita no ano subsequente.

85. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2022, o montante de execução obrigatória de 2021, de R\$ 9.920,6 milhões, foi corrigido pelo IPCA de 10,06%, que foi o efetivamente realizado em 2021, totalizando 10.918,6 milhões para 2022. A LOA-2022 previu um valor maior, de R\$ 10.930,5 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, pois considerava o IPCA projetado de 10,18%.

86. A LDO-2022 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do 3º (terceiro) ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim como as emendas individuais, a correção se dá com base no IPCA realizado entre janeiro a dezembro do ano anterior.

87. Tendo em vista que a execução obrigatória de emendas de bancada em 2021 foi de R\$ 6.519,4 milhões, a correção pelo IPCA de 10,06%, descontados R\$ 1.316,2 milhões referentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, resultou no montante de R\$ 5.859,1 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, assim como na LOA-2022.

88. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2022, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

89. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 254.073,7 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2022 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9 soma R\$ 145.063,4 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 175,15%, em relação ao montante de execução

obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente Avaliação não é possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

90. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Varição das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	10.930.461.537	10.918.571.586	19.123.878.133	30.042.449.719
Bancada	5.866.901.347	5.859.078.155	10.262.175.388	16.121.253.543

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

91. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

92. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2022 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

93. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9821	11-11-2022	20.000.000	20.000.000			20.000.000	20.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9881	18-11-2022	202.771.134	202.771.134			202.771.134	202.771.134
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9929	21-11-2022			41.964.076	41.964.076	41.964.076	41.964.076
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9926	21-11-2022			33.000.000.000	33.000.000.000	33.000.000.000	33.000.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9930	21-11-2022			914.345.660	-	914.345.660	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10038	22-11-2022	17.921.089	17.921.089			17.921.089	17.921.089
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	9993	23-11-2022	187.740.237	187.740.237			187.740.237	187.740.237
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10139	24-11-2022			270.211.062	-	270.211.062	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10138	24-11-2022			35.218.884	-	35.218.884	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10138	24-11-2022	262.474.966	262.474.966			262.474.966	262.474.966
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10096	24-11-2022	91.145.629	91.145.629			91.145.629	91.145.629
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10139	24-11-2022	10.323.017	10.323.017			10.323.017	10.323.017
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10136	24-11-2022	58.765.321	58.765.321			58.765.321	58.765.321
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10123	25-11-2022	116.100.000	116.100.000			116.100.000	116.100.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10255	29-11-2022			5.834.207	5.834.207	5.834.207	5.834.207
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10255	29-11-2022	1.220.457.947	1.220.457.947			1.220.457.947	1.220.457.947
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10221	29-11-2022	40.442.390	40.442.390			40.442.390	40.442.390
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10282	02-12-2022	146.816.927	146.816.927			146.816.927	146.816.927
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10308	06-12-2022	10.000.000	10.000.000			10.000.000	10.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10469	07-12-2022			79.442.059	79.442.059	79.442.059	79.442.059
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10468	08-12-2022	13.481.066	13.481.066			13.481.066	13.481.066
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10473	08-12-2022	186.071.144	186.071.144			186.071.144	186.071.144
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10497	08-12-2022	1.334.504.509	1.334.504.509			1.334.504.509	1.334.504.509
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10503	12-12-2022	226.784.693	226.784.693			226.784.693	226.784.693
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10566	13-12-2022	272.833.295	272.833.295			272.833.295	272.833.295
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10606	14-12-2022	2.987.578.995	2.987.578.995			2.987.578.995	2.987.578.995
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1144	15-12-2022			7.564.496.198	-	7.564.496.198	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10680	15-12-2022	371.611.252	371.611.252			371.611.252	371.611.252
TOTAL				7.777.823.611	7.777.823.611	41.911.512.146	33.127.240.342	49.689.335.757	40.905.063.953

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME
 Nota: Créditos publicados entre 11/11/2022 e 15/12/2022

94. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 15/12/2022 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 – EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF.

95. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

96. A LOA-2022 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF, de R\$ 1.679.572,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela EC nº 113/2021, que estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios e modificou o critério de atualização dos limites de despesa do NRF, que passou a considerar o IPCA acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

97. Embora o PLOA-2022 tenha sido enviado ao Congresso Nacional antes da edição da EC nº 113/2021, a LOA-2022 foi aprovada considerando a vigência da referida emenda, a partir de ajuste feito pelo Congresso Nacional, posteriormente sancionado pelo Poder Executivo. Esse cálculo considerou, para a obtenção dos limites para 2022, a estimativa atualizada para a variação do IPCA em 2021 de 10,18%, estimativa constante do Relatório final apresentado ao PLOA-2022, que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021. O fator de correção considera também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2021, é considerada a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%,

4,31% e 4,52%, respectivamente. No total, o fator de correção para 2022, que considera a variação acumulada de IPCA entre 2017 e 2021 descrita anteriormente, é de 1,38.

98. Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 10,18% utilizada para cômputo do limite de 2022 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2021 (10,06%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2023. Portanto, para todo o exercício de 2022, será considerada a correção de 10,18% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

99. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. ”

Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

Discriminação	R\$ Milhões		
	LOA 2022	Avaliação 5º Bimestre	Avaliação Extemporânea Dezembro
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	2.106.775,3	2.295.810,9	2.291.294,6
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	433.441,6	602.023,0	610.334,8
Transf. Por Repartição de Receita	377.314,3	453.898,7	454.699,7
FCDF	16.062,8	16.070,2	16.074,3
Pleitos Eleitorais	1.334,8	1.432,7	1.672,5
Complementação ao FUNDEB	30.082,9	33.731,2	33.854,1
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	0,3	1.212,4	1.212,4
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-2.949,0	60.030,9	67.174,9
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais referentes a §20, art. 100, da CF; acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114; e §11 do art. 100 da CF.	11.595,5	11.734,7	11.734,7
Discricionárias referentes a encargos decorrentes do §5 21 do art. 100 da CF.		23.912,1	23.912,1
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.673.333,7	1.693.787,9	1.680.959,8
Despesas Primárias	1.659.712,4	1.681.768,6	1.668.520,3
Benefícios Previdenciários	777.717,3	797.611,9	790.518,6
Orçamentário	780.931,5	804.613,3	797.048,8
(-) Float	3.214,2	7.001,4	6.530,2
Pessoal	321.963,5	325.362,1	325.327,7
Orçamentário	322.843,7	326.242,2	326.207,8
(-) Float	880,1	880,1	880,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.378,5	20.205,9	19.248,1
Orçamentário	13.036,4	19.839,1	19.465,4
(-) Float	-1.342,0	-366,9	217,3
Demais	545.653,0	538.588,7	533.425,9
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.621,3	12.019,3	12.439,5
Fabricação de cédulas e moedas	1.088,0	1.088,0	1.088,0
Subsídios aos fundos constitucionais	8.941,7	9.627,2	10.152,2
Operações Net Lending	1.948,2	494,3	443,7
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.643,4	809,8	755,6
IV. LIMITE EC 95 [2021 x 1,1018] PÓS EC 113	1.679.572,8	1.681.196,5	1.681.196,5
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III - V]	6.239,2	-12.591,4	236,7
VI. ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU	3.143,0	2.788,6	3.028,4
VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [V - VI] - PODER EXECUTIVO	3.096,2	-15.380,0	-2.791,8

Elaboração: SOF/SETO/ME

100. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 236,7 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que há um excesso no Poder Executivo, de R\$ 2.791,8 milhões, com uma redução de R\$ 12.588,3 milhões em relação ao Relatório do 5º bimestre, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.028,4 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, o aludido excesso em relação à projeção das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, será monitorado, podendo resultar em ajuste das medidas de contenção de despesas, de modo que, ao fim do exercício, a execução respeite o referido limite constitucional.

101. O presente Relatório mantém inalterado o limite de despesas primárias dos Poderes em relação ao quinto bimestre e não considera os efeitos para 2022 da PEC nº 32/2022, na forma aprovada no Senado Federal, e do Projeto de Lei – PLN nº 39/2022, na forma aprovada na CMO. Caso a PEC nº 32/2022 fosse promulgada, o excesso em relação ao Teto do Poder Executivo, de R\$ 2.791,8 milhões, indicado no presente Relatório, passaria a uma folga de R\$ 20.120,2 milhões. Isso porque o § 6º-B do art. 107 do ADCT, proposto pela PEC nº 32/2022, estatui que as despesas com investimentos,

até o equivalente ao excesso de arrecadação de receitas correntes do ano anterior, limitado a 6,5% do excesso de mesma natureza verificado em 2021, não se incluem no limite do Teto de Gastos referente ao Poder Executivo e se incluem em sua base de cálculo. Tendo em vista que o referido percentual do excesso de arrecadação equivale a R\$ 22,9 bilhões e que a despesa de investimento atual equivale a R\$ 39,6 bilhões, o montante de R\$ 22,9 bilhões estaria excluído do cômputo do Teto de Gastos.⁹

102. Por outro lado, em caso de aprovação e publicação do PLN nº 39/2022, o excesso em relação ao Teto do Poder Executivo, de R\$ 2.791,8 milhões, indicado no presente Relatório, passaria a uma folga de R\$ 1.070,2 milhões, em razão dos efeitos da alteração promovida no art. 43 da LDO-2022. Isto é, em razão da previsão de que, para fins da projeção da despesa referente à Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no relatório de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 62 da LDO-2022, deverá ser evidenciada a necessidade orçamentária e deduzidos os valores que não serão efetivamente pagos até o encerramento do exercício. Tendo em vista que a Nota Técnica nº 24/2022/SECULT/GAB/SECULT, de 14 de dezembro de 2022, do Ministério do Turismo, conclui ser inviável a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, ainda este ano, tendo em vista os exíguos prazos disponíveis e o cumprimento de numerosas e complexas etapas, a projeção atual, na ótica financeira, dessa despesa, de R\$ 3.862,0 milhões, seria zerada, abrindo um espaço de mesmo montante no Teto de Gastos.

103. Da combinação desses dois cenários, quais sejam, de promulgação da PEC nº 32/2022 e de aprovação e publicação do PLN nº 39/2022, tem-se que o excesso em relação ao Teto do Poder Executivo, de R\$ R\$ 2.791,8 milhões, passaria a ser uma folga de R\$ 23.982,2 milhões. A tabela a seguir demonstra os quatros cenários expostos, sendo o cenário base aquele considerado na presente Avaliação.

Cenários	Avaliação do 5º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea Dezembro (b)	R\$ milhões
			Diferença (c) = (b) - (a)
Estimativa anual de folga (+) / Necessidade de Ajuste (-) Poder Executivo			
(1) Cenário Base	(15.380,0)	(2.791,8)	12.588,3
(2) Cenário Aprovação PLN 39	(15.380,0)	1.070,2	16.450,3
(3) Cenário Aprovação PEC 32	(15.380,0)	20.120,2	35.500,2
(4) Cenário Aprovação PLN 39 & PEC 32	(15.380,0)	23.982,2	39.362,2

Elaboração: SOF/SETO/ME

104. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

⁹ Montante de R\$ 39,6 bilhões equivale à dotação autorizada do Poder Executivo, classificada com GND 4, primária, excluindo créditos extraordinários.

105. Já no que se refere à gestão financeira, com vistas à compatibilização com o Teto de Gastos, os cronogramas de pagamento do Poder Executivo poderão ser ampliados em R\$ 8.301,0 milhões, obtidos pelo saldo líquido do ajuste a maior de R\$ 12.588,3 milhões indicado neste relatório (variação em relação ao RARDP do 5º Bimestre), adicionando R\$ 131,1 milhões decorrentes de variações positivas nas dotações das despesas obrigatórias com controle de fluxo e reduzindo R\$ 4.418,3 milhões de variações negativas nas dotações das despesas discricionárias.

106. Em decorrência dos efeitos da publicação da MP 1144/2022 (vide parágrafo 47), e considerando as disposições dos artigos 10 e 16 do Decreto 10.961/2022 (DPOF), o Ministério da Economia editou a Portaria SETO/ME nº 10.682/2022, em que se ampliaram os cronogramas de pagamento no montante de R\$ 7.564,5 milhões, restando, pois, um saldo de R\$ 736,6 milhões a ser recomposto nos cronogramas de pagamento. Entretanto, haja vista os possíveis efeitos de alterações promovidas em face do art. 43 da LDO-2022 (vide parágrafo 102), a recomposição será condicionada aos ajustes de desbloqueio decorrentes desses efeitos informados pela SOF/SETO/ME.

107. No caso de aprovação do PLN 39/2022, os cronogramas de pagamento poderão ser acrescidos levando-se em consideração a recomposição no teto de gastos decorrente da não execução da LC 195/2022 no montante de R\$ 3.862,0 milhões (vide parágrafo 102). Similarmente, os cronogramas de pagamento também poderão ser acrescidos levando-se em consideração a recomposição no teto de gastos decorrente da promulgação da PEC 32/2022. A recomposição será condicionada aos efeitos das medidas sobre as despesas discricionárias, informados pela SOF/SETO/ME, visando a compatibilização entre limites globais de empenho e cronogramas de pagamento, conforme artigo 61 da LDO, §§ 6º e 7º.

108. Por fim, considerando que os ajustes de caixa/competência (R\$ 7.627,6 milhões), as demais operações que afetam o resultado primário (R\$ 12.439,5 milhões) e o limite individualizado máximo de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do ADCT (R\$ 1.681.196,5 milhões), sendo R\$ 1.608.480,8 milhões no âmbito do Poder Executivo, o valor da dotação autorizada compatível com o Teto de Gastos, em observância ao § 5º do art. 107 do ADCT, e em referência ao disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 4º da LOA 2022, equivale a R\$ 1.676.384,6 milhões, sendo R\$ 1.603.669,0 milhões no âmbito do Poder Executivo.

109. Cabe salientar que, em caso de promulgação da PEC nº 32/2022, o limite individualizado máximo do Poder Executivo, de que trata o inciso I do *caput* do art. 107 do ADCT, bem como o valor da dotação autorizada compatível com o Teto de Gastos do Poder Executivo resultante seriam acrescidos em R\$ 22,9 bilhões. Por outro lado, em caso de aprovação e publicação do PLN nº 39/2022, haveria um aumento no ajuste caixa/competência em R\$ 3.862,0 milhões, aumentando o valor da dotação autorizada do Poder Executivo compatível com o Teto de Gastos nesse mesmo montante. A combinação da aprovação de ambas alterações legislativas tem o potencial de aumentar a dotação autorizada do Poder Executivo compatível com o Teto de Gastos no valor total de R\$ 26.773,9 milhões.

110. Os impactos previstos no presente Relatório dessas duas propostas legislativas serão confirmados apenas em caso de promulgação ou aprovação e publicação, e caso os textos dos dispositivos não sofram alterações que não alterem os valores já previstos.

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

111. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda *“a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”*. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

112. Para o ano de 2022, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 22,1 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro da transferência, em 2020, de reserva de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, bem como o superávit financeiro de outras fontes. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

113. É importante destacar que a LOA 2022 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionada a aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R\$ 125,7 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/ME nº 1.523, de 18/02/2022) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes¹⁰

	Cenário Anterior	Cenário Atual	diferença
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.710,9	1.711,6	0,7
<i>Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)</i>	1.606,5	1.557,2	-49,3
<i>(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)</i>	-104,4	-154,4	-50,0
Despesas de Capital (II)‡	1.725,9	1.733,7	7,8
<i>Investimentos†</i>	37,5	36,0	-1,5
<i>Inversões Financeiras†</i>	68,0	69,8	1,8
<i>Amortizações</i>	1.620,4	1.627,8	7,5
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	15,0	22,1	7,1

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional

114. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Redução da expectativa de execução de Investimentos e aumento da de Inversões Financeiras (-R\$ 1,5 bilhão e +R\$ 1,8 bilhão, respectivamente);
- Aumento da previsão das Amortizações no valor de R\$ 7,5 bilhões, devido principalmente a atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. Esse fator é neutro para a margem, uma vez que reflete na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.
- Redução das Receitas de Operações de Crédito do Exercício no valor de R\$ 49,3 bilhões, decorrente da redução da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da

¹⁰ Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.

- Redução da Variação da Sub-conta da Dívida no valor de R\$ 50 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (como o aumento nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 49,3 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 7,5 bilhões).

115. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

116. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

117. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

118. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

119. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de novembro e as previsões para dezembro compatível com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada,

o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 130,9 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

ANEXO I - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2022, art. 62, §4º, Incisos I e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2021, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 09/12/22 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 09/12/22 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	9,74%
PIB:	3,10%
Taxa Média de Câmbio:	-4,22%
Taxa de Juros (Over):	181,29%
Massa Salarial:	18,70%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS, AFRMM e receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2022

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	133.954
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	132.359
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	1.351
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	244
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-NOV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	1.359.499
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.493.453
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(97.901)

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2022. A correção aplicada reflete os ajustes efetuadas na base do mês de dezembro de 2021.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) IPI-Fumo: (+R\$ 155 milhões)

- Normalização da base, pela média, para refletir o comportamento da arrecadação observada;

2) IPI-Automóveis: (+R\$ 56 milhões)

- Ajuste da base, por meio de normalização, para refletir o comportamento da arrecadação observada;

3) IRPF: (-R\$ 652 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, referentes a alienação de bens e direitos e ganhos líquidos em operação em bolsa de valores;

4) IRPJ: (+R\$ 2.500 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de janeiro a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas, principalmente, nos setores de metalurgia e mineração, assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;
- Recomposição de base para refletir, especialmente, o comportamento da arrecadação do setor de combustíveis.

5) IOF (+R\$ 500 milhões)

- Ajuste da base da arrecadação, no período de novembro e dezembro 2022, em função de realização da arrecadação.

6) CSLL: (+R\$ 1.700 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de maio a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas, principalmente, nos setores de metalurgia e mineração, assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;
- Recomposição de base para refletir, especialmente, o comportamento da arrecadação do setor de combustíveis.

7) CIDE-Combustíveis: (+R\$ 17 milhões)

- Recomposição de base em razão de mudança no comportamento da arrecadação, motivado pela redução de valores compensados.

8) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 491 milhões)

- Reclassificação de códigos de receita que, anteriormente compunham as receitas administradas, para receitas não administradas;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9329; Imposto de Exportação: 0,9329; IPI-Vinculado à Importação: 0,9329; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9329

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0829

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0768

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0543

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.

6) IRPJ: 1,0467 e CSLL: 1,0491

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2021;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1571

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,6651

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;

- SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0266**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0595; IOF: 1,0553; ITR: 1,1685; COFINS: 1,0595; PIS/PASEP: 1,0595; FUNDAF: 1,0553; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0553 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0553**
- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,0609 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0609**
- Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0000**
- Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 0,9996**
- Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0438**
- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 0,9890**
- Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0152**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2022.
- 7) IRPJ: 1,0270 e CSLL: 1,0270**
- Declaração de ajuste: PIB de 2021;
 - Demais: PIB de 2022.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1454**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0577

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 1,0638

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

12) I. Exportação: 1,0270; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0270; IOF: 1,0270; COFINS: 1,0270; PIS/PASEP: 1,0270; FUNDAF: 1,0270; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0270 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0270

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 0,8955

- Variação das alíquotas médias (a variação das alíquotas médias captura as alterações na legislação aplicável assim como a “cesta” de produtos importados);

2) IPI-Bebidas: 0,5899

- Decreto 11.158/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35% e elevou para 8% as alíquotas sobre os concentrados de refrigerantes.
- Decreto 11.087/22 que reduziu a zero as alíquotas sobre leite de origem vegetal;

3) IPI-Automóveis: 0,2161

- Decreto 11.158/22 que reduziu as alíquotas do IPI sobre os automóveis e promoveu a devolução ficta para alcançar os estoques de veículos para revenda;
- Lei 14.287/21, que prorrogou os benefícios do PCD, nas condições do Decreto 11.063/22, na aquisição de veículos automotivos;

4) IPI-Vinculado à Importação: 0,6386

- Variação das alíquotas médias (a variação das alíquotas médias captura as alterações na legislação aplicável assim como a “cesta” de produtos importados);
- 5) IPI-Outros: 0,6994**
- Decreto 10.765/21 – Redução das alíquotas de videogames.
 - Decreto 11.158/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.
- 6) IRPJ: 0,9825**
- Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol¹¹;
 - Lei Complementar 185/21 que incluiu municípios na área de atuação da Sudene.
- 7) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9960**
- Medida Provisória 1.094/21 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;
- 8) IOF: 0,8693**
- Decreto 10.797/21 que aumentou as alíquotas do IOF nas operações de crédito, no período de outubro de 2021 até dezembro de 2021;
 - Decreto 11.022/22 que estabeleceu condições especiais para programas de apoio ao crédito;
- 9) COFINS: 0,8899**
- Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;
 - Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
 - Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol (rejeição de partes vetadas);
 - Prorrogação do Reporto por meio da Lei 14.301/22 (rejeição de partes vetadas);
 - Lei 14.184/21 que ampliou benefícios para as ZPE (rejeição de vetos da Lei 14.184/21);
 - Lei 14.374/22 que alterou as regras do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;

¹¹ Para fins de cálculo das estimativas do efeito na arrecadação do regime especial de tributação para os clubes de futebol, considerou-se que o pagamento unificado a ser recolhido pelos clubes de futebol será distribuído entre os tributos na mesma proporção existente para o débito, atualmente apurado, para cada um deles.

- Lei Complementar 194/22 que reduziu as alíquotas do PIS e Cofins sobre a gasolina, até dezembro de 2022, para zero.

10) PIS/PASEP: 0,9034

- Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21 (há a recomposição da base para fins de projeção);
- Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
- Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol (rejeição de partes vetadas);
- Prorrogação do Reporto por meio da Lei 14.301/22 (rejeição de partes vetadas);
- Lei 14.184/21 que ampliou benefícios para as ZPE (rejeição de vetos da Lei 14.184/21);
- Lei 14.374/22 que alterou as regras do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;
- Lei Complementar 194/22 que reduziu as alíquotas do PIS e Cofins sobre a gasolina, até dezembro de 2022, para zero.

11) CSLL: 0,9585

- Retorno da CSLL às alíquotas regulares após o aumento produzido por meio da Lei 11.183/21;
- Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol.
- Medida Provisória 1.115/22 que elevou as alíquotas das instituições financeiras em 1p.p.

12) CIDE-Combustíveis: 0,0000

- Lei Complementar 194/22 que reduziu as alíquotas da CIDE sobre a gasolina, até dezembro de 2022, para zero.

13) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9429

- Lei Complementar 193 – Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 1.351 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a novembro de 2022, a prevista para dezembro de 2022, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 09/12/2022 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 09/12/2022 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	9,74%
PIB:	3,10%
Massa Salarial:	18,70%
Salário-Mínimo:	10,18%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2022

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	77.092
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	76.883
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	209
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-NOV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	482.683
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	559.775
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(22.370)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	537.405

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2022.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 899 milhões

Transações tributárias e diferimento do pagamento do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 158/21).

B) EFEITO PREÇO: 1,1861 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0028 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0007 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos – Lei nº 14.288/2021.
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: rejeição a vetos sobre o projeto do regime especial de tributação de clubes de futebol – Lei nº 14.193/2021 – e implantação do Programa de Reescalamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) – Lei Complementar nº 193/2022.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 209 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

ANEXO III - Estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais federais (LDO - 2022, art. 62, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- **Pessoal e Encargos Sociais:** planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2022;
- **Materiais e Produtos:** prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- **Dispêndios com Serviços de Terceiros:** resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- **Tributos e Encargos Parafiscais:** considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- **Demais Custeios:** incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2022.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2022, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2022

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	65.184	0,66
II - Despesas	67.643	0,68
Investimentos	8.228	0,08
Demais Despesas*	59.415	0,60
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(2.459)	-0,02

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 9.934.396 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 (LDO 2022), seja de déficit de R\$ 4,42 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2.459 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de outubro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de novembro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

Além do quadro acima, que atende a LDO-2022, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

Empresa	Outubro Realizado	Reprojeção
ABGF	-14.746.571	-19.128.681
CDC	1.564.915	-4.851.278
CDP	17.122.613	-30.171.483
CDRJ	-55.142.570	-39.670.638
CEAGESP	25.353.771	-26.318.820
CEASAMINAS	15.454.244	1.721.891
CMB	-162.519.122	28.208.089
CODEBA	53.914.372	35.915.061
CODERN	-26.453.978	-39.635.164
CODESA	0	0
DATAPREV	-49.756.404	-127.238.118
ECT	1.016.863.944	323.369.509
ELETRONUCLEAR	3.108.256.225	461.274.665
EMGEA	-43.635.067	-553.046.536
EMGEPRON	-1.985.196.622	-2.769.345.585
ENBPar	502.029.338	1.526.200.562
HEMOBRÁS	14.887.163	-752.571.821
INB	0	3.165.031
INFRAERO	-2.574.545	-197.141.435
NAV Brasil	382.210.875	96.184.807
PPSA	-224.736	3.767.644
SERPRO	-323.946.820	27.331.723
SPA	338.117.779	-153.393.616
VDMG	-835.613	-1.896.207
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG *	2.810.743.191	(2.207.270.400)
B. Ajuste Metodológico **	(114.864.541)	(251.846.290)
C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO	2.695.878.650	(2.459.116.690)
D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL	5.259.127.742	-
E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central	(2.563.249.091)	-

* O resultado apurado pelo PDG mensalmente corresponde ao valor acumulado até aquele mês, e não ao fluxo mensal.

*A CODESA foi excluída da reprojeção em razão de sua desestatização ocorrida em setembro. Houve a inclusão da empresa INB.

* Cabe destacar que o aporte de R\$ 2.8 bilhões na VDMG foi contabilizado pela empresa em 2021. De tal forma, o referido aporte não impacta o resultado primário em 2022 na metodologia acima da linha (Sest), enquanto o Banco Central o considera neste exercício, o que explica a discrepância entre os resultados.

** Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

ANEXO IV - Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 96,3 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 316,2 milhões):

Os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 0,51% em relação à Avaliação do 5º Bimestre. Nas “demais receitas”, o acréscimo foi de 0,55%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação de novembro de 2022 e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 9 de dezembro de 2022. As especificidades de cada item serão detalhadas a seguir.

Convênios (+ R\$ 2,2 milhões): a variação ocorreu em função da arrecadação de convênios não informados previamente pelos órgãos setoriais.

Próprias Primárias – Fontes 50, 63 e 70 (+ R\$ 94,2 milhões): destacam-se, a seguir, as variações mais significativas.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 5º Bimestre (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
13610121	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	15126	CSJT	1.287.351.125	1.412.881.765	+125.530.640	Esta receita começou a arrecadar em 2022, de modo que o modelo de estimativa é a média das arrecadações do ano. Em novembro a arrecadação registrada foi de R\$ 222,7 milhões, contra uma média de R\$ 102,7 milhões nos outros meses, o que explica o aumento na estimativa.
22210201	Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - Principal	25101	M. da Economia	7.912.951	53.801.143	+ 45.888.192	Tendo em vista a incerteza da arrecadação desses valores, por prudência não se aplica modelo de projeção. O valor acrescido corresponde à arrecadação registrada no mês de novembro.
19229901	Outras Restituições - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	325.344.276	354.780.938	+ 29.436.662	A diferença registrada corresponde à arrecadação acima do previsto no mês de novembro.
13610111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	40201	Inst Nacional do Seguro Social	4.684.034.248	4.703.139.306	+ 19.105.058	Esta receita é estimada com base na média móvel dos últimos 12 meses. Em novembro, a arrecadação ficou R\$ 16,3 milhões acima do previsto, impactando a estimativa do mês de dezembro.
15110101	Receita Industrial - Principal	32397	INB	743.812.916	610.744.123	-133.068.793	Não houve registro de arrecadação em novembro. Havia estimativa para o referido mês no valor de R\$ 68,0 milhões pelo modelo média móvel dos últimos 12 meses. Entretanto, como a arrecadação de outubro foi muito abaixo da média e em novembro foi zero, optou-se, por prudência, por não estimar valores para o mês de dezembro.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 5º Bimestre (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
22210101	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	25101	M. da Economia	240.336.317	211.613.220	-28.723.097	A arrecadação de novembro ficou R\$ 16,0 milhões abaixo do previsto. A receita estava estimada pelo modelo média móvel dos últimos 12 meses. Entretanto, como a arrecadação de outubro e de novembro foram muito abaixo da média, optou-se, por prudência, por alterar o modelo para média móvel dos 3 últimos meses.
16210201	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	53209	CBTU	216.812.784	201.946.816	-14.865.968	A arrecadação de novembro ficou R\$ 10,1 milhões abaixo do previsto. A receita estava estimada pelo modelo média móvel dos últimos 12 meses. Entretanto, como a arrecadação de outubro e de novembro foram muito abaixo da média, optou-se, por prudência, por alterar o modelo para média móvel dos 3 últimos meses.

Outras Contribuições Econômicas (- R\$ 3,7 milhões): queda de R\$ 3,6 milhões na “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal”, correspondente à arrecadação abaixo do previsto no bimestre.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 62,2 milhões): o acréscimo mais relevante, no valor de R\$ 63,2 milhões, ocorreu nas “Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica – Principal”, pela arrecadação acima do previsto no mês de novembro. A média mensal de arrecadação dessa receita é de R\$ 22,3 milhões; em novembro, porém, registrou-se um valor de R\$ 83,5 milhões. Compensando parcialmente registra-se redução na estimativa das “Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Principal” do DNIT e nas “Multas Previstas em Legislação Específica – Principal” da ANP, nos valores respectivos de R\$ 15,0 milhões e de R\$ 12,0 milhões, ambas pelo registro de arrecadação abaixo do previsto no mês de novembro.

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 7,6 milhões): houve aumento generalizado em todas as receitas do grupo devido ao registro de arrecadação superior ao esperado para o bimestre. Destaca-se, porém, o acréscimo em “Emolumentos e Custas Judiciais - Principal” no valor de R\$ 4,5 milhões, pela arrecadação acima do previsto em novembro.

Outras Contribuições Sociais (- R\$ 9,6 milhões): em geral observou-se arrecadação abaixo do previsto no mês de novembro nas naturezas de receitas que compõem este grupo. Destaca-se a redução de R\$ 4,9 milhões na estimativa da “Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – Principal”.

Pensões Militares (+ R\$ 19,9 milhões): a estimativa busca captar o patamar remuneratório mais recente dos militares, pós-reforma, por meio da média mensal do ano corrente, deduzida do efeito sazonal observado historicamente em janeiro, multiplicada por 12.

Rendas da SPU (+ R\$ 9,9 milhões): o principal acréscimo ocorreu em “Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação”, em função do registro de arrecadação acima do previsto no mês de novembro.

DPVAT (+ R\$ 0,1 milhão): neste item registra-se apenas valores efetivamente arrecadados, uma vez que a cobrança do seguro está suspensa.

Restituições (+ R\$ 131,6 milhões): o acréscimo decorre principalmente de arrecadações em diversas restituições, das quais destacam-se:

- R\$ 91,5 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, fonte 100;
- R\$ 87,1 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 144;
- R\$ 42,4 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, no Ministério da Educação, referente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e
- R\$ 18,7 milhões em “Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual – Principal”, do Fundo Nacional de Cultura.

Em contrapartida, algumas restituições, dada a regularidade de sua arrecadação, são estimadas. Nesse sentido, houve decréscimo de R\$ 119,6 milhões na estimativa de “Restituição de Despesas

Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 100, devido à forte arrecadação no segundo semestre de 2021, a qual não está se repetindo em 2022.

Leilão da Folha – Recursos Livres (- R\$ 4,1 milhão): decréscimo devido ao registro de arrecadação inferior ao estimado no mês de novembro.

Outras (+ R\$ 102,2 milhões): destacam-se a seguir as principais variações neste grupo:

- + R\$ 94,6 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa”: em novembro arrecadou R\$ 87,3 milhões acima do previsto; tendo em vista que é estimada pelo modelo média móvel dos últimos 12 meses, a alta impactou a estimativa de dezembro;
- + R\$ 24,9 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal”: receita com registros irregulares e de difícil mensuração, razão pela qual se consideram apenas valores arrecadados;
- + 15,0 milhões em “Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde – Principal” e + 12,4 milhões em “Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa – Principal”: os acréscimos correspondem à arrecadação acima do previsto em novembro;
- - R\$ 49,6 milhões em “Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB - Principal”: a estimativa dessa receita advém da projeção, informada pela PGFN, do volume de dívida ativa que se espera arrecadar por meio de acordos de transações resolutivas de litígio. Cumpre ressaltar que a estimativa em questão sempre decresce ao longo do exercício, uma vez que, enquanto sua projeção ocorre de forma agregada em um único código de natureza de receita e contempla apenas a estimativa dos recursos ainda a receber, os valores efetivamente arrecadados ao longo do exercício são registrados em diferentes códigos de natureza de receita referentes à dívida ativa das mais variadas receitas orçamentárias não administradas pela RFB, presentes no orçamento federal; e
- - R\$ 20,4 milhões em “Ressarcimento de Custos - Principal” e - R\$ 14,3 na “Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE – Principal”, pela arrecadação abaixo do esperado no mês de novembro.

ANEXO V - Histórico das Avaliações*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.030.520	2.118.013	2.167.129
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.288.902	1.285.723	1.332.208
I.1.1. Imposto de Importação	60.883	60.807	57.754
I.1.2. IPI	83.678	55.459	59.299
I.1.3. Imposto sobre a Renda	546.713	595.565	630.931
I.1.4. IOF	51.805	56.271	63.280
I.1.5. COFINS	313.948	278.683	266.530
I.1.6. PIS/PASEP	86.392	79.697	80.511
I.1.7. CSLL	111.082	127.086	143.358
I.1.8. CPMF/CSS	0	1	0
I.1.9. CIDE - Combustíveis	1.903	3.061	3.566
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	32.499	29.093	26.978
I.2. Incentivos Fiscais	-2	-116	-64
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	499.353	527.286	531.456
I.3.1. Arrecadação Ordinária	496.160	524.039	528.360
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	3.192	3.248	3.096
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	242.267	305.120	303.528
I.4.1. Concessões e Permissões	5.137	16.344	17.784
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	0	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.592	17.259	17.323
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	25.729	27.511	27.623
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	95.870	134.509	129.023
I.4.6. Dividendos e Participações	26.285	39.226	35.983
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	18.153	18.081	17.710
I.4.9. Demais Receitas	52.502	52.191	58.083
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	386.401	431.927	444.711
II.1. Cide combustíveis	543	846	954
II.2. Exploração de Recursos Naturais	58.770	83.933	79.402
II.3. Contribuição do Salário Educação	15.437	16.506	16.574
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	300.118	309.920	327.964
II.5. Fundos Constitucionais	8.942	9.783	8.877
II.6. Demais	2.591	10.938	10.941
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.644.119	1.686.086	1.722.418
IV. DESPESAS	1.720.374	1.752.991	1.787.908
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	777.717	778.064	788.693
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	336.102	338.551	341.340
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	252.510	281.976	279.495
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	65.823	64.377	65.377
IV.3.2. Anistiados	174	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	803	803	773
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168	76.026	76.958
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	0	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	23.838	23.818
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	3.192	3.248	3.096
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088	1.088	1.088
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	30.083	32.527	33.705
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.272	2.277	2.308
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.994	18.225	18.225
IV.3.14. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000
IV.3.15. Reserva de Contingência	2.402	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	26.979	29.381	19.455
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	13.378	18.472	23.036
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	170	122	132
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.380	1.488	1.483
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.643	969	905
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	354.044	354.402	378.380
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.164	223.141	223.206
IV.4.2. Discricionárias	130.880	131.261	155.173
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-76.255	-66.906	-65.490
V.1. Resultado do Tesouro	202.110	183.872	191.747
V.2. Resultado da Previdência Social	-278.365	-250.777	-257.237
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0	0	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-76.255	-66.906	-65.490

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.
Elaboração: SOF/SETO/ME.

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre	Avaliação Extemporânea Dezembro
I. RECEITA TOTAL	2.226.143	2.308.340	2.319.172	2.325.436
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.342.622	1.393.723	1.390.167	1.395.552
I.1.1. Imposto de Importação	55.647	58.712	59.587	59.218
I.1.2. IPI	61.763	61.046	61.293	59.990
I.1.3. Imposto sobre a Renda	649.166	677.316	667.149	671.202
I.1.4. IOF	62.552	60.430	60.001	59.729
I.1.5. COFINS	257.329	265.067	273.949	275.241
I.1.6. PIS/PASEP	78.374	79.465	79.941	80.007
I.1.7. CSLL	147.239	161.884	158.323	160.884
I.1.8. CPMF/CSS	0	0	0	0
I.1.8. CIDE - Combustíveis	1.939	1.840	1.752	1.707
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	28.614	27.962	28.173	27.575
I.2. Incentivos Fiscais	-64	-55	-53	-53
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	536.718	537.566	541.892	540.501
I.3.1. Arrecadação Ordinária	533.622	534.470	538.796	537.405
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	3.096	3.096	3.096	3.096
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	346.867	377.106	387.165	389.435
I.4.1. Concessões e Permissões	44.659	45.218	45.310	47.329
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	129	129	105
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.317	17.317	17.294	17.372
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	28.020	27.961	28.124	27.550
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	127.433	129.750	133.215	133.264
I.4.6. Dividendos e Participações	54.816	80.460	86.726	87.037
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	18.433	18.901	18.838	18.935
I.4.9. Demais Receitas	56.188	57.371	57.529	57.845
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	451.770	464.019	463.748	465.076
II.1. Cide combustíveis	712	683	691	691
II.2. Exploração de Recursos Naturais	77.756	78.131	80.515	80.494
II.3. Contribuição do Salário Educação	16.812	16.777	16.874	16.530
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	337.442	349.214	345.088	346.269
II.5. Fundos Constitucionais	8.097	8.289	9.627	10.152
II.6. Demais	10.952	10.927	10.953	10.940
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.774.372	1.844.320	1.855.424	1.860.360
IV. DESPESAS	1.833.726	1.830.773	1.832.063	1.826.219
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	789.648	795.263	797.612	798.083
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	339.586	339.063	339.395	339.368
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	324.669	317.703	318.935	316.933
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	65.875	65.911	66.542	66.157
IV.3.2. Anistiados	174	174	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	10.162	6.300	10.162	10.162
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	773	773	773	773
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	77.961	79.821	80.114	79.793
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	129	129	105
IV.3.7. Créditos Extraordinários	58.706	57.094	56.418	56.413
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	3.096	3.096	3.096	3.096
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088	1.088	1.088	1.088
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	33.389	34.304	33.731	33.854
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.308	2.360	2.388	2.384
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.990	17.534	16.916	16.916
IV.3.14. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.15. Reserva de Contingência	0	0	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	19.183	18.057	17.925	17.959
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	22.279	19.302	18.011	16.586
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	138	135	124	124
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.483	1.584	1.573	1.632
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.103	1.081	810	756
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	379.823	378.743	376.122	371.834
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	225.577	225.507	223.731	223.862
IV.4.2 Discricionárias	154.246	153.236	152.390	147.972
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-59.354	13.548	23.361	34.141
V.1. Resultado do Tesouro	193.576	271.245	279.081	291.723
V.2. Resultado da Previdência Social	-252.930	-257.697	-255.720	-257.582
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0	0	0	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-59.354	13.548	23.361	34.141

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

ANEXO VI - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, por sua vez, estabelece, em seu art. 62, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 62 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que se aplica somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO VII - Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	PLOA (a)	LOA (a)	Dotação atual + Créditos em tramitação (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	361.816,6	386.401,4	466.102,4	465.075,7	(1.026,7)
I.1. Cide combustíveis	444,3	543,4	1.036,8	690,8	(345,9)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	452,8	551,9	887,6	495,0	-392,6
Float	(8,5)	(8,5)	149,2	195,8	46,6
I.2. Exploração de Recursos Naturais	53.439,9	58.770,1	84.350,6	80.494,0	(3.856,6)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	43.109,0	48.439,2	72.226,9	71.227,2	(999,7)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	79,7	79,7	222,6	222,6	0,0
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.151,8	1.151,8	1.009,7	937,3	(72,3)
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.541,9	1.541,9	1.684,0	1.668,8	(15,2)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	7.557,6	7.557,6	9.207,4	6.438,1	(2.769,3)
I.3. Contribuição do Salário Educação	14.936,7	15.437,2	16.874,2	16.530,1	(344,1)
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	14.936,7	15.437,2	16.874,2	16.530,1	(344,1)
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	282.508,6	300.117,9	344.651,1	346.268,8	1.617,8
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	102.431,8	108.810,5	128.265,3	126.390,5	(1.874,9)
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	119.106,7	126.523,8	148.725,2	151.629,8	2.904,6
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.065,7	7.505,7	4.903,5	4.799,2	(104,2)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	54.173,4	57.546,9	65.607,8	65.823,7	215,9
Float	(269,04)	(269,04)	(2.850,66)	(2.374,34)	476,31
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	7.896,1	8.941,7	8.288,6	10.152,2	1.863,6
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	3.573,2	3.782,3	4.869,6	4.826,6	(43,0)
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	3.573,2	5.673,5	7.304,5	7.239,9	(64,5)
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	5.359,8	5.673,5	7.304,5	7.239,9	(64,5)
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	3.573,2	3.782,3	4.869,6	4.826,6	(43,0)
Superávit Fundos	(9.969,9)	(9.969,9)	(16.059,6)	(13.980,9)	2.078,7
I.6. Demais	2.591,0	2.591,0	10.901,1	10.939,7	38,5
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.922,8	1.922,8	2.433,0	2.416,3	(16,7)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	480,7	480,7	539,0	534,8	(4,2)
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	42,2	42,2	107,6	88,6	(19,0)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	8,4	8,4	8,4	9,6	1,2
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	136,9	136,9	136,9	214,1	77,2
00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010	-	-	7.676,2	7.676,2	-

Fonte: SOF/SETO/ME e STN/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME

ANEXO VIII - Demonstrativo Subsídios, Subvenções E Proagro

R\$ Milhões

Ação	LOA 2022 - Orçamentário (a)	Avaliação Extemporânea Dezembro Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação Extemporânea Dezembro Financeiro (d)	Creditos atendidos e em tramitação (e)	Espaço para créditos (f) = (b) - (a) - (e)
TOTAL GERAL	12.035,6	16.803,4	217,3	16.586,1	8.022,7	-773,7
Total Orcamentário e Financeiro	13.036,4	20.265,4	428,4	19.836,9	8.002,7	-773,7
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	4.138,6	5.983,1	263,3	5.719,8	2.363,7	-519,2
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.438,1	2.325,2	89,4	2.235,8	996,8	-109,7
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaujeira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	20,2	0,8	19,4	1,0	-0,8
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	90,0	0,0	90,0	-232,0	-20,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.254,0	3.914,8	-488,3	4.403,1	1.669,5	-8,6
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	889,5	830,0	322,3	507,6	-9,5	-50,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	0,5	4,5	0,8	3,7	4,0	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.360,0	860,0	391,7	468,3	-500,0	0,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	10,0	1,0	9,0	0,0	-2,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	514,5	628,8	-38,9	667,8	114,3	0,0
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	288,8	-104,8	393,7	288,8	0,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	32,4	32,4	6,1	26,3	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	1.384,0	5.210,0	-15,0	5.225,0	3.826,0	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	3,2	0,0	3,2	-519,9	-56,9
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20,8	20,8	0,0	20,8	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	43,5	0,0	43,5	0,0	-6,5
Total Net Lending	-1.000,8	-3.462,0	-211,2	-3.250,8	20,0	0,0

Fonte: SOF/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME



DESPACHO

Processo nº 10080.101831/2022-22

Assunto: Aprovação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de dezembro de 2022.

1. O § 4º do art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

2. Diante do exposto e para fins de atendimento ao § 4º do art. 62 da LDO-2022, aprova-se, em anexo, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de dezembro de 2022 (documento SEI nº 30429058 do processo SEI nº 10080.101831/2022-22), a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o parágrafo 1º deste documento, contendo os parâmetros adotados e as reestimativas de receitas e despesas com as respectivas memórias de cálculo, o qual se encontra também disponível em

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Ariosto Antunes Culau

Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente

Paulo Fontoura Valle

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

Julio Alexandre Menezes da Silva

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau**, **Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 20/12/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/12/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento Substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30427893** e o código CRC **2DBE6186**.